



Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I N° 994/93.

DE 25 DE OUTUBRO DE 1.993.

"CRIA O PROJETO DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 90/93, da Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1.990,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Fica criado o "Abrigo S.O.S. Criança Esperança" orientado na defesa dos seus direitos e do adolescente, na forma que dispõe a Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1.990.

ARTIGO 2º- O Abrigo será emergencial, urgente e transitório, da criança ou adolescente, para ocorrer o seu retorno à família ou a uma família substituta, e será feito a toda criança ou a todo adolescente até os dezoito(18) anos de idade.

§ 1º- A internação e desinternação da criança ou do adolescente será precedida de autorização judicial. Nos casos urgentes se dará a internação comunicando, a Coordenadoria da Ação Social, até o segundo (2º) dia útil imediato à autoridade judicial, o acolhimento/ do abrigado.

§ 2º- É vedada a internação de adolescente infrator.

§ 3º- A criança e o adolescente residirão no abrigo, recebendo o atendimento necessário e terão um dirigente equiparado a um guardião, pessoa responsável, que zelará pelo seu amparo, sua defesa, alimentação, educação, recreação e movimentação no seu interior, quer quanto aos hábitos de higiene pessoal, habitacional, de comportamento adequado às refeições, hábitos de cooperação, coleguismo, respeito aos superiores e pessoas mais velhas.

§ 4º- Os familiares poderão visitar as crianças e os adolescentes no Abrigo, para manutenção e estreitamento dos laços familiares,



Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. II.

ou para envidar esforços, quando se fizer impossível o seu retorno à família, no sentido de serem encaminhados à uma família substituta, permitindo, então, a sua guarda ou adoção.

§ 5º- Complementarmente o abrigo propiciará a escolaridade/ do abrigado, resguardo de sua saúde física e mental, e, ainda, a prática esportiva e convívio com a comunidade.

ARTIGO 3º- O Abrigo será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Coordenadoria da Ação Social, valendo-se de recursos humanos e materiais que serão colocados à disposição da Casa.

ARTIGO 4º- Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão usados os recursos constantes do orçamento municipal e suplementados se necessários.

ARTIGO 5º- Poderá o Prefeito convencionar-se com entidades / públicas e particulares para a execução desta Lei, e, ainda, para recebimento de verbas e auxílios destinados à sua realização.

ARTIGO 6º- O Executivo, no prazo de 90(noventa)dias da promulgação desta Lei, elaborará através da Coordenadoria de Ação Social, em conjunto com o Poder Judiciário, o Regimento Interno do Abrigo - S.O.S. Criança Esperança.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 25 de outubro de 1.993.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro 1024
Fls. nº V 186 e 187